



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1917, DE 2015

Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Medida Provisória n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO EMENDA ADITIVA N.º DE 2018 (Deputado PEDRO UCZAI)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.917 de 2015:

Incluir no Art. 26, da Lei nº 9.427/1996, o § 12, nos seguintes termos:

“§ 12. O titular de registro de central geradora hidrelétrica de que trata o art. 8º da Lei nº 9.074/1995, terá preferência para ampliar a usina até a potência instalada de 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), sempre que atendido o aproveitamento ótimo do potencial hidráulico, nos termos do inciso V do caput.”

JUSTIFICAÇÃO

É necessário também seja disciplinada em lei os casos atinentes ao proprietário de Central Geradora Hidrelétrica – CGHs que deseje atender ao conceito legal de “aproveitamento ótimo”, para ampliar a sua usina e passar a se enquadrar como Pequena Central Hidrelétrica – PCH. A este proprietário deve ser conferida preferência para a ampliação, de forma a privilegiar o direito de propriedade ao potencial já instalado e registrado, com fulcro no já citado princípio constitucional do direito adquirido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tal medida tem ainda o propósito de evitar demandas administrativas e judiciais entre agentes concorrentes, cujo resultado traz retardamento ao incremento de potência instalada ao parque gerador nacional.

Deputado **PEDRO UCZAI**